



DECRETO Nº 4.293, DE 10 DE MARÇO DE 2022.

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.579/2018 que dispõe sobre a permissão de uso dos quiosques do Centro de Comercialização de Produtos Artesanais de Maria da Fé.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, Sr. ADILSON DOS SANTOS no uso das atribuições que lhe confere o art. 67, inc. V da Lei Orgânica Municipal e em cumprimento ao art. 28, da Lei Municipal nº 1.579/2018;

DECRETA:

Art. 1º - Os procedimentos, requisitos, regras administrativas para a administração do Centro de Comercialização dos Produtos Artesanais de Maria da Fé, situado na Avenida José de Campos Sales, nº 180, constante de 13 quiosques integrados ao Patrimônio Público do Município de Maria da Fé serão regidos pelas normas deste decreto e pela Lei Municipal 1.579/2018.

Art. 2º – Os quiosques construídos pelo Município receberão numeração de 01 a 15 para identificação dos produtos a serem comercializados em cada um deles conforme determinado no art. 3º, da Lei 1.579/2018, conforme abaixo:

Parágrafo único - Os quiosques de nº 08 e 09 serão destinados exclusivamente para sanitários de uso exclusivo do Centro de Comercialização de produtos Artesanais.

Art. 3º - Competirá à Secretaria de Cultura e Turismo a elaboração do Edital de Chamamento Público, bem como o credenciamento, a habilitação, a classificação e a divulgação do resultado, com observância dos termos a Lei Municipal nº 1.579/2018.

Art. 4º – Aos permissionários será devido o recolhimento de parcelas mensais nos termos estipulados no art. 20, da Lei 1579/2018.

§1º - Os pagamentos deverão ser efetuados até o dia 10 (dez) de cada mês, através de guias de recolhimento, expedidas pela Secretaria Municipal de Fazenda.



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



§2º - A parcela em atraso sofrerá incidência de multa e juros de mora da seguinte forma:

- a. Multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso até 60 (sessenta) dias ou multa de 20% (vinte por cento) após 60 (sessenta) dias de atraso;
- b. Juros moratórios à razão de 1,00% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor de tributo, na virada de cada mês civil;
- c. Atualização monetária, nos termos da lei, calculada anualmente de acordo com o "IGP-M/FGV" acumulado no período.

Art. 5º - Consideram-se áreas comuns a todos os permissionários o passeio, os sanitários e as áreas de paisagismo do conjunto arquitetônico do Centro de Comercialização de Produtos Artesanais.

Art. 6º - A limpeza e manutenção da área comum é de responsabilidade da Prefeitura Municipal com auxílio dos permissionários, salvo os sanitários que devem ser mantidos limpos pelos permissionários.

Art. 7º – Fica estabelecida a identidade visual dos quiosques na forma e modelo cedidos ao permissionário, incluindo as placas de identificação definidas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo não sendo permitida a exposição externa de produtos ou propagandas sob qualquer forma.

Parágrafo Único: **Fica proibido colar cartazes nos vidros, bem como cavaletes nas calçadas.**

Art. 8º - Os quiosques funcionarão todos os dias das 12:00 às 18:00 horas, com folga somente na terça-feira.

Parágrafo único: **Durante o período de eventos o horário de funcionamento será as 09:00 às 19:00 horas, incluindo domingos e feriados.**

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ADILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal